EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Pareci Novo visa alterar dispositivos que afrontem a Constituição Federal e a Estadual, adequando e corrigindo flagrantes vícios de inconstitucionalidade, bem como incluindo os avanços da Administração Pública.

Assim, por força dos artigos 18 e 29, caput, da Constituição Federal, os princípios estabelecidos nela devem ser observados pelos Estados e Municípios, devido à simetria de tratamento utilizado entre os entes federativos, os quais transcrevemos:

> Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
> [...]
> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

O mesmo sentido pode ser extraído dos dispositivos da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

> Art. 1º – O Estado do Rio Grande do Sul, integrante com seus Municípios, de forma indissolúvel, da República Federativa do Brasil, proclama e adota, nos limites de sua autonomia e competência, os princípios fundamentais e os direitos individuais, coletivos, sociais e políticos universalmente consagrados e reconhecidos pela Constituição Federal a todas as pessoas no âmbito de seu território.
> [...]
> Art. 8º – O Município, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por lei orgânica e pela legislação que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Ainda, houve alterações em outros dispositivos da Lei Orgânica Municipal, visando adequar a organização administrativa e funcional da Câmara Municipal, com o objetivo de estar em conformidade com os avanços ocorridos na Administração Pública nos útimos anos, garantindo, assim, direitos individuais e coletivos.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Pareci Novo

A Lei Orgânica Municipal de Pareci Novo foi promulgada em 10 de novembro de 1994, portanto, está vigendo há vinte e um anos. Neste periodo, teve apenas oito emendas, que também objetivaram adequações à Constituição Federal e a assegurar o interesse público.

Portanto, fazem-se necessárias as revisões propostas, sanando vícios de inconstitucionalidade, e garantindo, assim, a supremacia dos principios constitucionais.

Sala de sessões, 29 de outubro de 2015.

Verª Ingrid Noeli Adamy
1ª Secretária

Ver. Paulo Gilnei da Silva
Presidente

Ver. Waldir Gonçalves Braga
2º Secretário

Ver. Erni Inácio Mendel
Vice-Presidente